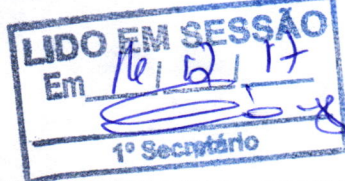


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº. 043/2017.



Alagoinhas, 13 de dezembro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

**Sr. Presidente,**

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre criação de auxílios na Lei Complementar 007/2003.

Informa que o presente Projeto de Lei é fruto de negociação entre a Prefeitura de Alagoinhas de Alagoinhas e o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ALAGOINHAS - SIMPA.

Ademais, no Direito Brasileiro existe a Lei Federal 10.048 de 8 de novembro de 2000, que concede ao Deficiente em geral, e às pessoas que especifica atendimento prioritário.

Existe, ainda, a Lei Federal 7.853 de 24 de outubro de 1989, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde...”

Por fim houve inovação legislativa à Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, trazida pela Lei Federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016. A Lei Federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016 alterou o Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fazer incorporar aos Servidores Públicos Federais direito a jornada reduzida quando estes tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Todos esses fatos, assomados ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, encartado no Artigo 1º, III da Constituição Federal, trazem para o Estado verdadeira sensação de proteção e acolhimento dos Deficientes para que lhes seja permitido um desenvolvimento adequado à permissão de uma qualidade de vida e saúde satisfatória.